

Autoriza a doação pelo Poder Executivo Municipal de uma área urbana à Fundação Brasileira de Assistência LBA, para a construção do Centro de Convivência para idosos.

O Prefeito Municipal de Pangominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 41 IV c/c Art. 64 nº 4.827, de 15.02.78, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à Fundação Brasileira de Assistência - LBA, uma área de terras urbana, com a seguinte área, limites e confrontação:

I - Área: $100,00 \times 70,00 = 7.000 \text{ m}^2$ (Sete mil metros quadrados);

II - Confrontação:

a - frente: 100,00 metros para a Pr. Belo Horizonte;

b - fundo: 100,00 metros com área de Patrimônio Municipal.

c - lado direito: 70,00 metros com área de patrimônio Municipal.

d - lado esquerdo: 70,00 metros com Pr. Industrial.

Art. 2.º - A área de que trata esta Lei será destinada à construção por parte da LBA, de um centro de convivência para idosos.

Erando Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

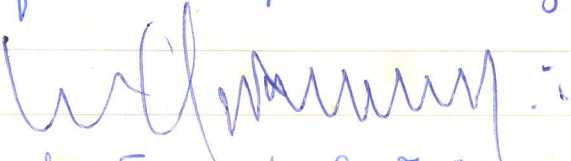
Parágrafo Único - Fica estabelecido que será respeitada a filosofia do Programa emanado do PRONAV/LBA, para o funcionamento do Centro de Convivência, adotado em todo o país.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 2º invalidará a doação revertendo ao Patrimônio Municipal o imóvel doado.

Art. 4º - Reverterá o Imóvel doado ao Patrimônio se no prazo de um ano a contar da publicação da presente lei, a donatária não iniciar a construção do Centro de convivência para idosos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,
em 20 de Maio de 1988.


Erando Fernandes Moreira
Prefeito Municipal.